



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 493

"Dispõe sobre a execução do Programa de Saúde da Família - PSF."

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Saúde da Família - PSF, financiando com recursos de transferência e repasse oriundo de Convênio com o Governo Federal, tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção a saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

Art. 2º - O Programa da Saúde da Família - PSF, será executado por uma equipe de Saúde, que fará atendimento a nível de atenção primária, constituída de:

Médico,
Enfermeiro,
Auxiliar de Enfermagem,
Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam criados, enquanto durar o Programa, os seguintes cargos com as respectivas vagas:

CARGOS	N.º DE VAGAS
Médico	01
Enfermeiro	01
Auxiliar de Enfermagem	01
Agentes Comunitários de Saúde	08

§ 1º - Os vencimentos dos cargos, criados no "caput" deste artigo, serão fixados, em conformidade com recursos da 1ª parcela repassada, obedecido os padrões praticados dentro do Programa.

§ 2º - O horário de trabalho do pessoal integrante da equipe do Programa de Saúde da Família - PSF, será o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Médico - 04 (quatro) horas diárias
Enfermeiro - 04 (quatro) horas diárias
Auxiliar de Enfermagem - 06 (seis) horas diárias
Agentes Comunitários de Saúde - 06 (seis) horas diárias

§ 3º - A admissão do pessoal, para exercício dos cargos criados no "caput", deste artigo, será efetuada através de contrato administrativo, temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A equipe do Programa de Saúde da Família - PSF, será coordenado pelo Médico, e, subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para execução desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar Convênios com Órgãos Públicos e, ou Entidades Particulares.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 13 de janeiro de 1999.

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Prefeito Municipal